



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 401/2024

Piumhi, 3 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar nº 007/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei Complementar nº 007, de 3 de dezembro de 2024**, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.004/1989, que “Institui o Código de Obras do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 9 (nove) votos em 1ª discussão e votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18/11/2024 e aprovada por 9 (nove) votos em 2ª discussão e votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02/12/2024.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que foi apresentada a **Emenda Verbal - Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2024**, que “Altera dispositivos da Lei Municipal 1.004/1989, que “Institui o Código de Obras do Município de Piumhi Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves, conforme Emenda Geral nº 014/2024 – transcrição da Emenda Verbal), a qual foi aprovada por 9 (nove) votos em única discussão e votação na 40ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
04/12/2024 às 14:32 horas
RM3Puz
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Protocolo
Data: 04/12/2024
Ass.: Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.004/1989,
que “Institui o Código de Obras do Município de
Piumhi, Estado de Minas Gerais e dá outras
providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 13, *caput*, da Lei Municipal nº 1.004/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Após aprovação do projeto, o Município, mediante pagamento das taxas de emolumentos e ISS, fornecerá a licença de construção, válida por 1 (um) ano contado da sua expedição, não podendo o interessado, sob pena de embargo e multa, dar início às obras enquanto não estiver na posse da licença de construção.
(...)”

Art. 2º Fica alterado o art. 82, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.004/1989, e acrescentado ao mesmo artigo o § 3º, passando o art. 82 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Fica proibida a construção de postos de serviços e abastecimento de combustíveis e derivados nos seguintes casos:
I - a menos de 200 m (duzentos metros) de hospitais, instituições de ensino, igrejas, templos religiosos e logradouros públicos, tais como praças, parques, áreas de lazer e recreativas;
II - nos pontos fixados pelo órgão competente do Município como cruzamentos importantes para o sistema viário;
III - na divisa lateral ou fundo com residência familiar.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "José de Oliveira".
A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Júlio César de Oliveira".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 1º A implantação de novos postos de combustíveis no Município deverá atender às seguintes condições:

I – a localização de novos postos de combustíveis deverá respeitar uma distância mínima de 500 m (quinhentos metros) de qualquer outro posto de combustível existente, medido entre as entradas principais dos estabelecimentos;

II – os postos de combustíveis deverão estar situados em áreas devidamente licenciadas para este tipo de atividade, conforme a legislação municipal vigente de uso e ocupação do solo;

III – a instalação de postos de combustíveis deve obedecer às normas ambientais e de segurança, com a apresentação de laudos técnicos e licenças expedidas pelos órgãos competentes;

IV – a distância mínima deverá ser observada independentemente do tipo de combustível comercializado, incluindo gasolina, etanol, diesel, GNV ou outros combustíveis.

§ 2º A instalação de novos postos de combustíveis deverá respeitar a legislação estadual e federal aplicável, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente e à segurança da operação.

§ 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nas legislações municipal, estadual e federal vigentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou criminais.”

Art. 3º Fica alterado o art. 83, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.004/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. (...)

I – para terrenos de esquinas, a dimensão da testada não poderá ser inferior a 25 m (vinte e cinco metros) e a área de terreno não poderá ser inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

II – para terrenos de meia quadra, a testada mínima deverá ser de 30 m (trinta metros) e a área mínima do terreno de 1.000 m² (mil metros quadrados)."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 3 de dezembro de 2024.

WILDE WÉLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi